

PROJETO DE LEI N.º 890/XII/4.^a

APROFUNDA OS DIREITOS DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE LISBOA QUE TENHAM SIDO TRANSFERIDOS PARA AS FREGUESIAS AO ABRIGO DA LEI N.º 56/2012, DE 8 DE NOVEMBRO, PROCEDENDO À SUA PRIMEIRA ALTERAÇÃO

Exposição de motivos

A reforma administrativa da cidade de Lisboa, aprovada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, determinou a transferência de pessoal do Município de Lisboa para as juntas de freguesia.

Esta transferência efetuou-se à margem da vontade expressa pelos trabalhadores, cuja opinião foi desconsiderada em todo este processo, o que gerou graves injustiças e muita conflitualidade laboral.

Com a presente iniciativa pretende-se dar expressão à vontade dos trabalhadores alvo de transferência no regresso aos quadros do Município de Lisboa.

Por isso, estabelece-se o seu regresso, mediante requerimento, quando o Município de Lisboa abra concurso para contratação de pessoal na respetiva carreira. Com efeito, não se justifica que a Câmara Municipal de Lisboa endosse unilateralmente trabalhadores para as freguesias, para depois abrir concursos de admissão de pessoal para a mesma

carreira. Nestas situações, e caso seja essa a vontade dos trabalhadores transferidos, estes devem poder regressar automaticamente ao quadro do Município de Lisboa.

Por outro lado, estabelece-se a possibilidade de regresso destes trabalhadores, mediante a sua simples manifestação de vontade, decorridos que sejam 5 anos da sua transferência, fixando-se prazo para o exercício deste direito para que não se criem constrangimentos à gestão de pessoal pelo Município de Lisboa.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma visa aprofundar os direitos dos trabalhadores do Município de Lisboa que tenham sido transferidos para as freguesias ao abrigo da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, procedendo à sua primeira alteração.

Artigo 2.º

Primeira alteração à Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro

O artigo 16.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 16.º

Recursos humanos

1 - (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - O pessoal que tenha transitado do Município de Lisboa para as freguesias, mediante requerimento à Câmara Municipal, até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas a procedimento concursal da Câmara Municipal de Lisboa para a respetiva

carreira, goza do direito de ser nomeado, reduzindo-se o número de postos de trabalho a ocupar no concurso.

5 - Para efeitos do número anterior, quando haja mais requerentes que postos de trabalho a ocupar no concurso, são os mesmos ordenados por antiguidade na Câmara Municipal de Lisboa à data da transferência, sendo nomeados por essa ordem, até ao número de postos de trabalho a preencher no procedimento concursal.

6 - O pessoal que tenha transitado do Município de Lisboa para as freguesias, decorridos cinco anos da transição para a respetiva freguesia, pode optar por regressar ao Município de Lisboa, mediante comunicação escrita à Câmara Municipal de Lisboa e à junta de freguesia para onde foi transferido, com 90 dias de antecedência relativamente ao prazo de cinco anos decorrido sobre a transferência.”

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Assembleia da República, 30 de abril de 2015.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,